

## CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA



### NEWSLETTER | DIREITO PÚBLICO

#### NEWSLETTER DIREITO PÚBLICO | 2.º Trimestre 2014

---

I Bases da política de ambiente	2
II Bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo	3
III Legislação Nacional	4
IV Legislação Comunitária	8

---

## NEWSLETTER DIREITO PÚBLICO

### I BASES DA POLÍTICA DE AMBIENTE

#### **Lei n.º 19/2014, de 14 de Abril**

A Lei n.º 19/2014, de 14 de Abril define as bases da política de ambiente, tendo entrado em vigor no dia 19 de Abril. Esta lei vem revogar a Lei n.º 11/87, de 7 de Abril (alterada apenas por duas vezes, pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro e pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro).

Com a presente Lei introduziu-se, desde logo, uma significativa simplificação na Lei de Bases do Ambiente reduzindo o seu número de artigos a menos de metade do que na Lei que vigorava anteriormente.

Começa-se por indicar quais os objetivos da política de ambiente – visando-se a efetivação dos direitos ambientais através da promoção do desenvolvimento sustentável –, competindo ao Estado a realização da política do ambiente.

Quanto aos princípios materiais de ambiente, mantêm-se alguns, designadamente o da responsabilidade e da recuperação; elimina-se a referência a outros (v.g. da cooperação internacional); e introduzem-se princípios novos, como sejam os do desenvolvimento sustentável ou os do poluidor-pagador e do utilizador-pagador.

Prevê-se ainda a existência de direitos em matéria de ambiente: procedimentais, por um lado (direito de participação e direito de acesso à informação); e processuais, por outro (direito de ação e o direito a fazer cessar atividades que violem bens ambientais, bem como ao recebimento de uma indemnização por compensação dos danos causados por terceiros).

É dado também um destaque autónomo aos deveres ambientais (artigo 8.º), estabelecendo-se que o direito ao ambiente está indissociavelmente ligado ao dever de o proteger, de o preservar e de o respeitar, devendo existir uma preocupação permanente com as gerações futuras.

É mantida a divisão entre componentes ambientais naturais (ar, água, mar, biodiversidade, solo, subsolo e paisagem) e componentes associados a comportamentos humanos (alterações climáticas, resíduos, ruído e elementos e produtos químicos). Assim, é feita uma nova arrumação dos diversos componentes, corrigindo-se algumas críticas que eram feitas à anterior Lei de Bases do Ambiente, como por exemplo a inserção da paisagem nos componentes ambientais naturais e não associada aos comportamentos humanos.

Por último, surgem os instrumentos da política de ambiente, que são instrumentos de informação ambiental, de planeamento, económicos e financeiros, de avaliação, de

licenciamento, de desempenho ambiental e de controlo, fiscalização e inspeção, podendo ainda existir outros instrumentos consagrados em legislação avulsa.

## II BASES GERAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE SOLOS, DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DE URBANISMO

### **Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio**

A Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio define as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo. Esta Lei vem agrupar um conjunto de matérias que se justifica que fossem reguladas conjuntamente, por motivos de coerência e de concordância, revogando assim:

- a) A Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, que estabelecia as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo;
- b) O Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, que aprovava a política dos solos;
- c) O Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, que determinava que a constituição de uma servidão administrativa, desde que exigisse a prática de um ato da Administração, deveria ser precedida de aviso público e ser facultada audiência dos interessados;
- d) O Decreto-Lei n.º 152/82, de 3 Maio, que permitia a criação de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de construção prioritária.

Uma das principais preocupações da Lei consiste na congregação, no Plano Diretor Municipal, de todas as regras vinculativas dos particulares, devendo o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor ser vertido no PDM (ou plano diretor intermunicipal) aplicável à área abrangida pelos planos especiais, no prazo máximo de 3 anos a contar da entrada em vigor da Lei.

Estabelece-se ainda a possibilidade de os municípios, no âmbito das suas competências de gestão do território, promoverem a venda forçada, caso os proprietários não cumpram os ónus e deveres decorrentes de operação de regeneração prevista em plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal ou de operação de reabilitação urbana, ou o arrendamento forçado, no caso de os edifícios ou frações serem objeto de ação de reabilitação.

Por último, e a título exemplificativo, destaque-se ainda a previsão de um procedimento excecional para a regularização de operações urbanísticas realizadas sem o controlo prévio a que estavam sujeitas, bem como para a finalização de operações urbanísticas inacabadas ou abandonadas pelos seus promotores.

A presente lei entrou em vigor no dia 29 de Junho.

### III LEGISLAÇÃO NACIONAL

#### **Energia e Sector das Águas**

##### **Despacho do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia n.º 4694/2014, de 1 de Abril**

Estabelece as linhas gerais dos procedimentos a seguir no cálculo da revisibilidade previsto no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, relativamente à participação das centrais com CMEC no mercado da banda de regulação secundária bem como os princípios da formação do preço da banda de regulação secundária auferido pelos centros eletroprodutores que participam no mercado de serviços de sistema, tomando por referência o mercado de serviços de sistema Espanhol.

##### **Decreto-Lei n.º 54/2014, de 9 de Abril**

Aprova a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

##### **Decreto-Lei n.º 55/2014, de 9 de Abril**

Cria o Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético.

##### **Deliberação da ERSAR n.º 928/2014, de 15 de Abril**

Aprova o Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos.

##### **Diretiva da ERSE n.º 9/2014, de 15 de Abril**

Alteração do Procedimento n.º 13 do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico.

##### **Despacho dos Ministérios da Economia e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia n.º 5616/2014, de 28 de Abril**

Aprova a tabela de valores da prestação financeira a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da Amb3e para o ano 2014.

##### **Portaria dos Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros n.º 295/2014, de 5 de Maio**

Extensão de encargos relativos à contratação de eletricidade.

##### **Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de Maio**

Aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, transpondo a Diretiva n.º 2012/19/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012.

**Decreto-Lei n.º 87/2014, de 29 de Maio**

Estabelece o regime jurídico aplicável à exploração de áreas de serviço e ao licenciamento para implantação de postos de abastecimento de combustíveis.

**Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de Junho**

Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade elétrica.

**Lei n.º 34/2014, de 19 de Junho**

Segunda alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

**Decreto-Lei n.º 94/2014, de 24 de Junho**

Estabelece a disciplina aplicável à potência adicional e à energia do sobreequipamento produzida por centros eletroprodutores cuja energia elétrica seja remunerada por um regime de remuneração garantida.

**Decreto-Lei n.º 96/2014, de 25 de Junho**

Estabelece o regime jurídico da concessão da exploração e da gestão, em regime de serviço público, dos sistemas multimunicipais de tratamento e de recolha seletiva de resíduos urbanos, atribuída a entidades de capitais exclusiva ou maioritariamente privados.

**Portaria do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia n.º 127/2014, de 25 de Junho**

Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade elétrica.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2014, de 27 de Junho**

Determina a suspensão parcial dos Planos Diretores Municipais de Boticas, Cabeceiras de Basto, Chaves, Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar, na área destinada à implantação do Sistema Electroprodutor do Tâmega, e estabelece as respetivas medidas preventivas.

## **Urbanismo**

### **Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de Abril**

Estabelece um regime excecional e temporário a aplicar à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que estejam afetos ou se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional.

### **Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio**

Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

## **Contratos Públicos**

### **Despacho dos Ministérios das Finanças e da Economia n.º 5606-A/2014, de 24 de Abril**

Determina a percentagem das receitas de exploração dos portos integrados em administrações portuárias que constitui receita própria do IMT, I. P.

### **Conselho de Ministros, 19 de Junho**

O Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei que autoriza o Governo a legislar sobre o regime jurídico da exploração e prática do jogo «on-line».

## **Ambiente**

### **Lei n.º 17/2014, de 10 de Abril**

Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional.

### **Lei n.º 19/2014, de 14 de Abril**

Define as bases da política de ambiente.

### **Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de Maio**

Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1005/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono.

### **Portaria dos Ministérios das Finanças, do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar n.º 122/2014, de 16 de Junho**

Disciplina as regras relativas à cobrança e ao pagamento das taxas devidas pelo acesso e visita às áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC).

**Administração Pública e Regulação**

**Despacho dos Ministérios da Economia, da Agricultura e do Mar e da Saúde n.º 5801/2014, de 2 de Maio**

É criada a Comissão de Segurança Alimentar, adiante designada CSA.

**Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de Maio**

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, que cria a Rede Interministerial de Modernização Administrativa.

**Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de Maio e Declaração de Retificação n.º 30/2014, de 23 de Junho**

Aprova um conjunto de medidas de simplificação e modernização administrativa, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.

**Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de Maio e Declaração de Retificação n.º 31/2014, de 23 de Junho**

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, que aprova a orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., procedendo à reestruturação prevista nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo.

**Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de Maio**

Aprova os estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, na sequência da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia.

**Portaria da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna n.º 102/2014, de 15 de Maio**

Estabelece o sistema de segurança obrigatório aplicável aos espetáculos e divertimentos em recintos autorizados de forma a promover a realização dos mesmos em segurança.

**Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho**

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

**Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de Junho**

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva.

**Portaria dos Ministérios das Finanças e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia n.º 126/2014, de 25 de Junho**

Estabelece a proporção de substituição parcial de constituição de reservas de segurança aos operadores obrigados e o limite de reservas próprias a deter pela Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E..

**Portaria do Ministério da Agricultura e do Mar n.º 129/2014, de 25 de Junho**

Quinta alteração ao Regulamento do Regime de Apoio a Projetos Piloto e à Transformação de Embarcações de Pesca, aprovado pela Portaria n.º 723-A/2008, de 1 de agosto.

**Lei n.º 36/2014, de 26 de Junho**

Regime jurídico das assembleias distritais.

**Lei n.º 37/2014, de 26 de Maio**

Estabelece um sistema alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública denominado Chave Móvel Digital.

IV LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

**Regulamento (UE) n.º 431/2014 da Comissão, de 24 de abril de 2014**, que altera o Regulamento (CE) n.º 1099/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas da energia, no que se refere às estatísticas anuais sobre o consumo de energia no setor doméstico.

**Diretiva 2014/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014**, relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos.

**Diretiva 2014/52/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva 2011/92/EU**, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.



**Comunicação da Comissão n.º 2014/C 136/03, de 6 de Maio**

Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base nos termos do artigo 22.o, n.o 2, da Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais.

**Diretiva 2014/60/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014**, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro e que altera o Regulamento (UE) n.o 1024/2012 (Reformulação).

**Regulamento (UE) n.º 660/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014**, que altera o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 relativo a transferências de resíduos.

**Comunicação da Comissão n.º 2014/C 200/01, de 28 de Junho**

Orientações relativas a auxílios estatais à proteção ambiental e à energia 2014-2020.

## CONTACTOS

**CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL**

Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

**LISBOA**

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal

Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362

cuatrecasas@cuatrecasasgoncalvespereira.com | www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

**PORTO**

Avenida da Boavista, 3265-7º | 4100-137 Porto | Portugal

Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949

cuatrecasasporto@cuatrecasasgoncalvespereira.com | www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

---

A presente Newsletter foi elaborada pela Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta Newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente Newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas. Caso pretenda deixar de receber esta Newsletter, por favor envie um e-mail para o endereço [cuatrecasas@cuatrecasasgoncalvespereira.com](mailto:cuatrecasas@cuatrecasasgoncalvespereira.com).

---